



**LEI MUNICIPAL Nº 1738 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, "guarda-volumes", no âmbito do município de Barra do Piraí e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam obrigadas as agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, "guarda-volumes".

**§1º** As instalações previstas no caput serão independentes daquelas destinadas aos funcionários e deverão ser permanentemente mantidas em elevado grau de higiene e asseio.

**§2º** O uso do "guarda-volumes" deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

**§3º** O serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

**Art. 2º** Nenhuma construção ou reforma de agências bancárias será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no Art.1º desta Lei.

**Art. 3º** As agências bancárias já em funcionamento deverão ser adaptadas, pelas instituições financeiras a que se vinculem, às exigências desta Lei, no prazo de cento e oitenta dias de sua entrada em vigor.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei, no prazo assinalado, resultará em sanções arbitrária, em decreto regulamentador, pelo Chefe do Poder Executivo,

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE OUTUBRO DE 2010.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 171/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves